



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS**  
**DE GOIÁS - OVG**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS,**  
**DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Artigo 1º** - A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, fundada em 30 de outubro de 1947 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, denominada simplesmente OVG para os fins do presente estatuto, é uma associação civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**§ 1º** - A Organização das Voluntárias de Goiás terá como missão desenvolver programas de assistência social, baseados nos princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), contribuindo para a inclusão e proteção social e minimização das desigualdades sociais.

**§ 2º** - A OVG tem sede e foro em Goiânia e ação em todo o território do Estado de Goiás e está estabelecida à Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, nesta Capital.

**Artigo 2º** - A OVG reger-se-á pelo presente estatuto, por seu Regimento Interno, pela legislação civil e por demais normas que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - A OVG tem por objetivos a promoção de ações assistenciais voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

sócio-econômica do Estado de Goiás, com absoluta prioridade à criança, ao adolescente, ao idoso, às gestantes, às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças graves, podendo para tanto:

**I** – implementar programas e projetos no campo da assistência e promoção social, conjugando esforços junto à sociedade civil e aos poderes públicos, visando minimizar os principais problemas que afetam o seu público-alvo;

**II** – promover e executar, em convênio com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como entidades sociais particulares, política de assistência e promoção social;

**III** – realizar estudos e pesquisas visando à atualização de dados para subsidiar os programas e projetos a serem executados na sua área de atuação;

**IV** – implementar programas/projetos comunitários, objetivando, principalmente, o fortalecimento do núcleo familiar e a intensificação dos trabalhos que visem o bem estar da população atendida;

**V** – desenvolver estratégias de ações capazes de motivar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade, na solução dos principais problemas que afetam a população em situação de vulnerabilidade sócio-econômica;

**VI** – propiciar o treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, indispensáveis à consecução de seus objetivos;

**VII** – articular intercâmbio nacional e internacional de trabalho e pesquisa com instituições de ensino que possam contribuir qualitativamente para a melhoria dos serviços prestados;

A

B



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**VIII** – fomentar ações e atividades que visem apoiar o trabalho social desenvolvido pelos órgãos públicos e entidades que prestam assistência social no Estado de Goiás;

**IX** – manter, na sede e/ou unidades, dispensário com fim de atender a demanda de medicamentos, necessários ao atendimento aos usuários de suas unidades;

**X** – exercer outras atividades que visem a assistência e a promoção social, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à construção da cidadania;

**XI** – desenvolver atividades voltadas à assistência, educação e qualificação profissional do adolescente.

**§ 1º** – A OVG prestará, permanentemente, serviços gratuitos, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

**§ 2º** – A OVG não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**§ 3º** – A OVG não patrocinará manifestações religiosas, político-partidárias ou de classes, primando pelo respeito ao cidadão, à Constituição, às leis e às autoridades constituídas.

**§ 4º** – Para o desenvolvimento de atividades/ações excepcionais ou temporárias, especialmente o atendimento à infância e adolescência, a OVG poderá contratar serviços autônomos e admitir estagiários em seus quadros, de conformidade com a lei em vigor.

**Artigo 4º** - Para a consecução de seus objetivos a OVG pode:

**I** – firmar parcerias, convênios, contratos de gestão e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas nacionais ou



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

internacionais, públicas ou privadas, assim como receber doações, legados, contribuições e outros auxílios;

II – celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, respeitadas as normas legais e estatutárias;

III – contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações entre outros;

IV – criar e comercializar artigos promocionais da instituição, *souvenires*, artesanatos e outros produtos confeccionados pelas Oficinas Educacionais Comunitárias e Unidades Operacionais;

V – organizar eventos sociais beneficentes.

**Parágrafo Único** - todos os recursos auferidos pelas ações estabelecidas neste artigo serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

#### Seção I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - A Organização terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelos atos de direção e compromissos assumidos pela entidade, podendo ser admitidos e excluídos, conforme as seguintes categorias:

I – Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a Ata de Fundação;



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

---

II – Honorários: todos aqueles a quem o Conselho Superior outorgue esse título, pela prestação de benefícios e/ ou serviços relevantes à Organização, podendo ser concedido, no máximo, 3 (três) títulos por ano, por ocasião do aniversário da OVG;

III – Cooperantes: todos aqueles que, voluntária e espontaneamente, quiserem contribuir com as causas da Organização.

IV – Natos: a Presidente de Honra e todos os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Superior.

§ 1º - Os associados honorários, bem como os cooperantes serão admitidos mediante aprovação da Assembleia Geral e registro da respectiva ata no cartório próprio, sendo os demais admitidos conforme sua categoria.

§ 2º - Os associados poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses e formas:

a) os associados natos, automaticamente, quando deixarem de integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Superior ou a Presidência de Honra;

b) os demais, pelo Conselho de Administração, havendo justa causa, cabendo dessa decisão recurso à Assembleia Geral.

### Seção II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

I – votar e ser votado, observadas as restrições contidas no presente Estatuto;

II – fazer parte dos órgãos de administração na forma do Estatuto;



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

---

**III** – exercer cargos e funções eletivas nos órgão de administração da OVG;

**IV** - deliberar, em Assembleia Geral, sobre os assuntos de interesse da Organização;

**V** – propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados;

**VI** - apresentar propostas, programas e projetos, com vistas ao cumprimento das finalidades da OVG.

**VII** - frequentar as reuniões e assistir as sessões, nelas opinando livremente;

**VIII** – ter acesso às prestações de contas e registros contábeis e financeiros da OVG;

**IX** - representar junto ao Conselho de Administração a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade de que tiver conhecimento.

**X** - apresentar ou reclamar à Diretoria Superior, sempre por escrito, matéria de interesse da Organização.

**§ 1º** - Da decisão da Diretoria, contrária a pedido do sócio, caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

**§ 2º** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**§ 3º** - Os associados cooperantes não poderão candidatar-se a cargos eletivos na Diretoria.



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**Artigo 7º** – São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as determinações da Diretoria Superior, as Resoluções do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

II – contribuir para o desenvolvimento das atividades, visando à concretização das finalidades da Organização;

III – exercer com zelo e proficiência os serviços que lhes forem confiados.

### Seção III

#### DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

**Artigo 8º** - O desligamento do associado se dará nas seguintes circunstâncias:

I – Para a demissão de que trata o inciso V do artigo anterior quando:

a) deixar de cumprir obrigação assumida em razão do cargo ocupado na administração da OVG;

b) provocar ou causar prejuízo moral ou material à OVG;

c) por sua ação ou omissão der causa a responsabilização civil da OVG;

d) houver decisão/renúncia do próprio associado.

II - Para a exclusão de que trata o inciso V do artigo anterior quando:

a) ocorrer morte ou interdição declarada judicialmente;



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

---

b) deixar de atender deliberadamente às determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Superior;

c) infringir a lei, o Estatuto ou outra norma regulamentadora a que sabia dever submeter-se.

§ 1º - A decisão da Assembleia Geral que deliberar, em grau de recurso, sobre a demissão ou exclusão de associado será tomada por maioria absoluta de votos.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá pedido de reconsideração, cujas razões serão analisadas e votadas pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

§ 3º - A exclusão de associado somente se dará mediante a existência de justa causa, assim reconhecida em procedimento que a ele assegure direito de defesa e recurso.

### Seção IV DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

**Artigo 9º** - A representação institucional da OVG será realizada pela primeira dama do Estado de Goiás, na condição de Presidente de Honra, cujo nome será homologado pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Presidente de Honra integrará o quadro de associados, na condição de associada nata.

§ 2º - A Presidente de Honra divulgará o trabalho institucional da OVG, representando-a junto a outras organizações nacionais e internacionais, propondo convênios, intercâmbios e parcerias, com vistas à obtenção de doações.

2prtd 23/01/12 Prot.: 1067451



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

§ 3º - A Presidente de Honra será a incentivadora dos eventos promocionais da instituição, com vistas ao crescimento e aperfeiçoamento do trabalho realizado, participando da divulgação das campanhas e da entrega de benefícios à população atendida.

§ 4º - A Presidente de Honra poderá indicar, em ato próprio, a Vice-Presidente de Honra, para auxiliá-la nas ações institucionais.

**Artigo 10** – A Presidente de Honra não perceberá remuneração ou outra vantagem pecuniária pelo exercício de suas atividades, nesta condição, e não fará jus a direitos trabalhistas de qualquer espécie, em caso de perda da função.

**Parágrafo único** – A Presidente de Honra não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela OVG.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 11** - A estrutura organizacional da OVG será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração:

1. Conselho Superior
2. Conselho Fiscal

III – Diretoria Superior:

1. Coordenador Geral
2. Coordenador Financeiro
3. Coordenador Administrativo
4. Coordenador Técnico



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**Parágrafo Único** – É vedada a acumulação de cargos e/ou funções, de qualquer natureza, nos órgãos que integram a estrutura da OVG, salvo nos casos autorizados pelo presente Estatuto.

### Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da OVG, com poderes para decidir sobre todos os assuntos e tomar todas as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto, não cabendo de suas deliberações recurso algum.

**Artigo 13** – Compete à Assembleia Geral:

I – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre sua alteração;

II – eleger, indicar e destituir, quando couber, os membros do Conselho de Administração;

III – deliberar sobre as contas, os balanços e relatórios da Diretoria Superior;

IV – julgar, como instância final, os recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração;

V – exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão, com vistas ao cumprimento da competência prevista no inciso I deste artigo;

VI – decidir sobre a extinção da OVG, deliberando sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, no caso de dissolução, extinção ou desqualificação, observado o estabelecido no Artigo 46;



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

---

**VII** – aprovar e homologar as contas e balanços da OVG;

**VIII** – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

**Parágrafo Único** – Para deliberar sobre o inciso VI, deste artigo, a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados o que se dará após decorrido o tempo de 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Artigo 14** - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria Superior;

II – decidir sobre as alterações do Estatuto Social, por iniciativa própria ou por sugestão do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – As deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da OVG, pelo Coordenador Geral, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, devendo a convocação ser feita por edital publicado em veículo de grande circulação no Estado ou através de carta-circular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as Assembleias Ordinárias, e 05 (cinco) dias, para as Assembleias Extraordinárias, devendo constar, do ato de convocação, a ordem do dia.



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será constituída de associados fundadores, honorários, natos e cooperantes, estes em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano, preferencialmente no mês de março, e extraordinariamente, quando convocada.

**Artigo 16** - Será secretário das assembleias o titular da Assessoria Jurídica da OVG, cabendo-lhe a chamada e verificação da existência de *quorum*, bem como a lavratura da ata dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Em caso de falta ou impedimento do titular da Assessoria Jurídica, a Diretoria Superior ou o Conselho de Administração nomeará um secretário *ad hoc*.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, o que se dará depois de decorrido o tempo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Parágrafo Único** – As decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral será Extraordinária:

I – quando convocada pelo Conselho de Administração;

II – quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, em gozo de seus direitos sociais;

III - quando convocada pela Diretoria Superior.

### Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**Artigo 19** - O Conselho de Administração será composto pelo Conselho Superior e pelo Conselho Fiscal e terá atribuições de supervisão e fiscalização.

**Artigo 20** - O presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Diretoria Superior dentre os membros eleitos para a composição do Conselho.

**Artigo 21** - O Conselho de Administração deverá reunir-se 03 (três) vezes no ano, ordinariamente e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

### Subseção I DO CONSELHO SUPERIOR

**Artigo 22** – O Conselho Superior da OVG será constituído de 7 (sete) membros, com igual número de suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, sendo:

I - 02 (dois) membros natos indicados pelo Poder Executivo do Estado, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

II - 02 (dois) membros representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais, convidados pelo Diretor-Geral da OVG;

III – 01 (um) membro eleito pela Assembleia Geral entre os associados da OVG;

IV - 01 (um) membro eleito pelo Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior que possuam cursos de graduação voltados para a área de assistência social.

2prtd 23/01/12 Prot.: 1067451



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**

---

**Artigo 23** - Ao Conselho Superior compete:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão a ser firmado com o Poder Público;

III - aprovar os Planos de Trabalho, a proposta orçamentária- financeira e o programa de investimentos da entidade, nos prazos estabelecidos;

IV - deliberar sobre guarda, aplicação e movimentação dos bens da OVG;

V - analisar a proposta de alteração do estatuto ou extinção da entidade e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

VI - aprovar o regimento interno da OVG, que deve dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VII - aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;

VIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Superior;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e analisar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

2prtd 23/01/12 Prot.: 1067451



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

---

**X** – decidir sobre a aceitação de legados, doações e heranças destinadas à OVG;

**XI** - baixar resoluções sobre matéria de interesse da OVG, que não estejam reguladas na lei ou neste Estatuto.

### **Subseção II DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Artigo 25** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - apreciar os balancetes e relatórios mensais da Diretoria Superior, em seu aspecto contábil e financeiro;

**II** - emitir parecer sobre as prestações de contas e sobre os assuntos patrimoniais e econômico-financeiros, sugerindo as medidas que julgar necessárias para sua correção;

**III** - opinar sobre assuntos contábeis, financeiros e outros que lhe sejam submetidos;

**IV** – manifestar sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos;

**V** – denunciar ao Conselho Superior as irregularidades, erros, omissões, fraudes e os crimes de que tenha conhecimento, sugerindo as medidas legais cabíveis.



**Seção III**  
**DA DIRETORIA SUPERIOR**

**Artigo 26** – A Diretoria Superior será constituída por um Coordenador Geral, um Coordenador Financeiro, um Coordenador Administrativo e um Coordenador Técnico, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Artigo 27** – Compete à Diretoria Superior:

I - elaborar e coordenar a execução do programa anual de ações/atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual e o Balanço, a serem aprovados pela Assembleia Geral;

III - articular com as instituições públicas e privadas a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - aprovar a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-financeira com órgãos e entidades.

**Subseção I**  
**DO COORDENADOR GERAL**

**Art. 28** - Compete ao Coordenador Geral:

I - representar a OVG judicial e extrajudicialmente;

II - zelar pela observância das disposições legais e estatutárias, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções do Conselho de Administração;



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

---

III - prover as funções de chefias e os cargos de confiança;

IV - assinar os contratos, ajustes, convênios e acordos aprovados pela Diretoria Superior.

V - determinar a instauração de inquéritos e processos administrativos;

VI - praticar atos de administração de pessoal, inclusive os de admissão e demissão;

VII - ordenar despesas, na forma prescrita em lei, solicitar abertura de créditos financeiros e movimentar as contas bancárias juntamente com o Coordenador Financeiro;

VIII – homologar as licitações;

IX – presidir as reuniões da Diretoria Superior e a Assembleia Geral;

X - participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

XI- convocar o Conselho Fiscal, para apreciação de assuntos urgentes de sua competência;

XII – submeter à apreciação do Conselho de Administração outros assuntos de interesse da OVG, os quais não estejam compreendidos na competência da Diretoria Superior;

XIII - executar todas as atribuições necessárias à consecução dos objetivos da Organização.

**Parágrafo Único** – O Coordenador Geral será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos coordenadores eleitos, por ele designado.



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

Subseção II

DO COORDENADOR FINANCEIRO

**Artigo 29** - Compete ao Coordenador Financeiro:

I – organizar e superintender os trabalhos financeiros e de tesouraria, incluindo a contabilidade e a prestação de contas;

II - arrecadar e manter sob sua responsabilidade as contribuições, rendas, auxílios, donativos e subvenções, supervisionando a contabilidade e a escrituração;

III - dirigir a arrecadação da atividade social e depositá-la em conta bancária da Organização, em estabelecimento indicado pela Diretoria Superior;

IV – movimentar com o Coordenador Geral os fundos sociais, emitindo cheques ou ordens de pagamento, para despesas autorizadas, arquivando os documentos;

V - supervisionar e fiscalizar a escrituração dos livros contábeis e fiscais, mantendo-os em dia e em ordem;

VI – analisar os relatórios de receita e despesa;

VII - elaborar o relatório financeiro, para ser apreciado pela Diretoria Superior e Assembleia Geral;

VIII – assinar, junto com o contador e os demais membros da Diretoria Superior, o Balanço Anual;

IX – assinar, juntamente com o Coordenador Geral, os documentos pertinentes à sua área de atuação;

2prtd 23/01/12 Prot.: 1067451



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

X - representar a OVG e participar de reuniões externas, quando designado.

### Subseção III DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

**Artigo 30** – Compete ao Coordenador Administrativo:

I – gerenciar as atividades-meio, dando suporte às unidades administrativas e finalísticas da OVG;

II - supervisionar as atividades de apoio administrativo;

III - supervisionar a execução da política adotada pela OVG, relativamente às atividades de administração de material;

IV - assistir a OVG no desenvolvimento das atividades relacionadas com a automatização dos processos e sistemas de trabalho;

V - opinar nos processos submetidos à sua apreciação;

VI - submeter à consideração do Coordenador Geral os assuntos que excedam sua competência;

VII - auxiliar o Coordenador Geral nos atos de gestão necessários à administração da OVG;

VIII - assinar, em conjunto com o Coordenador Geral, os documentos inerentes à sua área de atuação;

IX - executar as atividades de administração de pessoal e de relações trabalhistas, zelando pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis aos empregados;



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

---

**X** - representar a OVG e participar de reuniões externas, quando designado.

### **Subseção IV DO COORDENADOR TÉCNICO**

**Artigo 31** - Compete ao Coordenador Técnico:

**I** – gerenciar as atividades finalísticas e dar suporte técnico, dentro de sua área de atuação;

**II** - analisar e emitir parecer técnico sobre projetos;

**III** - acompanhar e avaliar as atividades e os resultados;

**IV** - acompanhar a execução dos convênios firmados;

**V** - assinar, juntamente com o Coordenador Geral, os documentos pertinentes à sua área de atuação;

**VI** - representar a OVG e participar de reuniões externas quando designado.

**Artigo 32** – O Coordenador Geral designará dentre os Coordenadores eleitos o substituto dos membros da Diretoria Superior em suas faltas e impedimentos.

### **CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL**

2prtd 23/01/12 Prot.: 1067451



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**Artigo 33** - O pessoal da OVG será admitido mediante processo de seleção, em observância à "Política de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos", sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** – A política de cargos, salários, funções gratificadas e benefícios dos empregados da OVG será elaborada pela Diretoria Superior e aprovada pelo Conselho de Administração, à exceção daquelas impostas por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa.

### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO E DOS RENDIMENTOS

**Artigo 34** - O patrimônio da organização é constituído de:

I - doações, contribuições, auxílios, subvenções federais, estaduais e municipais, e legados de pessoa física e jurídica, do poder público e de organizações nacionais e internacionais;

II - fundos resultantes de prestação de serviço e da comercialização de produtos, por suas unidades operacionais;

III - rendas provenientes de participação em acordos, convênios, ajustes e contratos firmados;

IV - arrecadação de fundos especiais, que proporcionem recursos financeiros para sua operacionalização e o seu desenvolvimento;

V - bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doação ou legado, vier a possuir;

VI - dotações orçamentárias e subvenções da União e do Estado e dos Municípios;

2prtd 23/01/12 Prot.: 1067451



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

VII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** - As cooperações de ordem financeira e quaisquer tipos de doações somente serão recebidos mediante emissão de recibo.

**Artigo 35** – A OVG aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional.

§ 1º - As subvenções, doações e excedentes financeiros serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º – A OVG não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade ou em qualquer outra hipótese.

**Artigo 36** – Constituem rendimentos ordinários da OVG:

I - as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em razão de convênios ou de associações com terceiros;

II - os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III - os juros bancários e outras receitas eventuais;

IV - as rendas constituídas em seu favor por terceiros;

V - os usufrutos instituídos em seu favor;

VI - a renda recebida pela prestação de serviço, através de contrato, e pela comercialização dos produtos;



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

VII - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas neste Estatuto.

**Artigo 37** - Constituem rendimentos extraordinários da Organização, as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares, destinados à realização de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 38** - A OVG poderá receber doações no país ou no exterior, que objetivem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de seus serviços/atividades, observadas as normas legais vigentes.

### CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 39** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 40** - Anualmente, em época própria, a OVG apresentará a proposta do quantitativo necessário às despesas a serem atendidas por dotações orçamentárias do poder público, mediante assinatura de Contrato de Gestão, nos termos da legislação pertinente.

**Artigo 41** - A OVG gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

**Artigo 42** - Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão serão publicados, depois de aprovados pelo órgão competente, no Diário Oficial do Estado e/ou jornal estadual de grande circulação, até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente, devidamente acompanhado das certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2prtd 23/01/12 Prot.: 1067451



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**Parágrafo Único** - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

### CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA FÍSICA

**Artigo 43** – Integram a rede física de atendimento da OVG as seguintes unidades:

- I – Sede;
- II - Casa do Interior de Goiás – CIGO;
- III - Complexo Gerontológico Sagrada Família – CGSF;
- IV - Centro de Convivência de Idosos “Vila Vida” – CCVV;
- V- Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira – CSDG;
- VI - Centro Goiano de Voluntários – CGV;
- VII - Restaurantes Cidadãos;
- VIII – Oficinas Educacionais Comunitárias – OECs;
- IX – Centro de Qualificação Profissional - CQP.

**Parágrafo Único** – O programa Bolsa Universitária é executado pela OVG, não sendo parte integrante de sua rede física.

**Artigo 44** - As unidades operacionais funcionarão em prédios cedidos pela União, Estado, Município ou entidades sociais particulares, mediante contrato de comodato, cessão de uso ou outras formas, nos termos da legislação própria.

**Artigo 45** - A OVG poderá locar imóveis para a melhoria qualitativa e quantitativa no atendimento aos seus beneficiários, contando com a participação e ajuda da sociedade ou do Poder Público, por meio de subvenção social.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 46** – Em caso de dissolução ou desqualificação da OVG como Organização Social, prevista no artigo 13, inciso VI, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporadas integralmente ao patrimônio de outra Organização Social com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, qualificada no âmbito da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado, Distrito Federal ou Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**Parágrafo Único** – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União na proporção dos recursos alocados.

**Artigo 47** - Os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria Superior poderão receber ajuda de custo destinado ao pagamento de diárias e passagens quando em viagem a serviço da OVG.

**Artigo 48** - A OVG poderá gozar dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, criadas em virtude de lei.

**Artigo 49** – Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, exceto no que se refere aos fins da Organização, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

**Artigo 50** – Nas omissões, serão aplicados, sucessivamente, os princípios gerais de direito, a analogia e os costumes, observadas as disposições



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

deste Estatuto e o bem comum, devendo, nos casos considerados relevantes, recorrer-se à Assembleia Geral.

**Artigo 51** – Fica revogado o Estatuto anterior, de 26/02/2007.

**Artigo 52** – Este estatuto entra em vigor na data de sua averbação no cartório competente.

Goiânia, 13 de outubro de 2011.

**Afrêni Gonçalves Leite**

Coordenador-Geral da OVG

**Jucélia de Souza Goulart**

OAB/GO 15.675

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1067451. Averbado a margem do registro nº 21086. selo de autenticidade: 0301c802574. Dou fe.

Goiânia, 23 de janeiro de 2012.

Emolumentos..	36,73	Despesas..	0,00	
Taxa Judiciária	9,18	Total..	45,91	Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 May Anne F. Coimbra Dulvi - Escrivente

Christiane C de S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valter Borges Marinho - Escrivente

Iven de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Binone Carhete Silva Garcia - Escrivente



2prtd 23/01/12 Prot.: 1067451

11

11

